



PROCESSO Nº 893/16

PROTOCOLO Nº 14.118.950-6

PARECER CEE/CES Nº 121/16

APROVADO EM 20/10/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 379/16, de 22/07/16 (fl. 302) e Informação Técnica nº 168/16-CES/Seti (fl. 301), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 093/16-Unespar/Reitoria, de 29/06/16 (fl. 300), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus de União da Vitória*.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 893/16

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento de curso por meio do Decreto Estadual nº 6794/12, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/12/12, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 72/12, de 08/11/12, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/12/12 até 19/12/16.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.408 (três mil e quatrocentas e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 52 e 53)

9.5 Matriz Curricular

	DISCIPLINAS	SERIES								TOTAL C/H
		1 ^a .	pcc	2 ^a .	pcc	3 ^a .	pcc	4 ^a .	pcc	
01	História Oral	42	30							72
02	História do Brasil I	98	10							108
03	Patrimônio Histórico Cultural	42	30							72
04	Teoria da História I	134	10							144
05	História Antiga	134	10							144
06	Antropologia Cultural	98	10							108
07	Libras	72								72
08	Didática da História			129	15					144
09	História do Brasil II			88	20					108
10	Iniciação à Pesquisa Histórica			68	40					108
11	História Medieval			134	10					144
12	Teoria da História II			134	10					144
13	História do Paraná I					52	20			72
14	História Moderna					134	10			144
15	História da América					98	10			108
16	História do Brasil III					124	20			144
17	História da África					62	10			72
18	Metodologia e Prática do Ensino da História I					144				144
19	Produção de Monografia						72			72
20	História							134	10	144



PROCESSO Nº 893/16

	Contemporânea								
21	História do Paraná II						57	15	72
22	História do Brasil IV						124	20	144
23	Metodologia e Prática do Ensino da História II						144		144
24	História e Cultura Afro-Brasileira						62	10	72
	Sub Totais Semanais	20	20	20	20	19			
	Estágio Supervisionado				200	200			400
	Disciplinas Optativas (Duas Obrigatórias)		62	10		62	10		144
	Atividades Acadêmicas Complementares	50	50	50		50			200

RESUMO GERAL DO CURRÍCULO

Total de Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias	2808	Horas
Total de Carga Horária de Estágio Supervisionado	400	Horas
Total de Carga Horária de Atividades Acadêmicas complementares	200	Horas
Total Geral de Carga Horária do Curso	3408	Horas
Tempo Mínimo para Integralização do Curso	4	Anos
Tempo Máximo para Integralização do Curso	7	Anos

1.4 Objetivos do Curso

Objetivo Geral

Formar e habilitar professores em Licenciatura Plena para atuarem nos níveis de níveis Fundamental e Médio, capazes de ampliar, valorizar e preservar o desenvolvimento local/regional garantindo o equilíbrio entre a memória, a tradição, a cultura popular e o avanço científico – tecnológico, suprimindo a rede estadual, municipal e particular de ensino de profissionais habilitados nas áreas de História; sem descuidar com a contribuição na área da pesquisa, oportunizando aos formandos condições para ampliarem sua formação acadêmica em outros níveis.

Objetivos Específicos

Um curso que prima pela formação de professores na modalidade de uma licenciatura tem por objetivos:

Quanto ao ensino:

- Proporcionar ao futuro profissional da educação da área de História uma visão de conjunto das possibilidades de trabalho e sua inserção na sociedade;
- Habilitar profissionais capacitados para desempenharem funções no âmbito do ensino fundamental e médio tanto das escolas públicas quanto das particulares;
- Criar condições teóricas, metodológicas e práticas, para que os licenciados em História tornem-se atores efetivos na construção e reflexão do projeto político-pedagógico da escola em que estão inseridos;
- Oferecer subsídios aos licenciados em história no sentido da elaboração de planejamentos curriculares, de forma participativa, contemplando os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, capazes de formar o educando para o exercício profissional;



PROCESSO Nº 893/16

- e) Promover ações didático-pedagógicas de caráter transdisciplinar no processo de formação do professor de História;
- f) Capacitar no âmbito dos conhecimentos técnicos disciplinares, para a execução do ensino de saberes histórico-críticos;
- g) Garantir que o processo de ensino-aprendizagem integre as atividades desenvolvidas entre a Universidade, as escolas e a comunidade;
- h) Possibilitar a utilização dos saberes e sua integração teórico-prática no espaço de trabalho da educação, considerando a possibilidade da transdisciplinaridade.

Quanto à pesquisa:

- i) Desenvolver atividades de pesquisa de campo e fundos de arquivo para dar maior suporte ao aluno;
- j) Fornecer aos acadêmicos, sólido embasamento teórico historiográfico que possibilite a operacionalização da ação de pesquisa e se traduza em propostas educativas de forma correta e eficaz.

Quanto à extensão:

- k) Ampliar e estimular a inserção institucional dos docentes e discentes com a comunidade científica regional e nacional;
- l) Qualificar profissionais com a formação teórico-metodológica necessária à execução de projetos sociais que levem em conta uma expressão ampla de identidades e memórias que incluem a regionalidade; Consciência histórico-crítica e amadurecida sobre os elementos de pertencimentos locais e mais amplos. (fls. 20 a 22)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

(...)

Levando em consideração como condição conceber a atuação pedagógica, sob a prática reflexiva e não meramente uma atividade técnica, se faz necessário que o docente aproprie-se de saberes que adquirem processos reflexivos com o coletivo dos profissionais e em contínuo diálogo com as teorias de maneira indispensável, levando em consideração que a experiência por si só não é formadora. Neste sentido, o curso de História da UNESPAR do *campus* União da Vitória percebe a importância da formação de um professor crítico, capaz de analisar sua própria prática e através desta estar preparado para contribuir com a formação continuada de pessoas capazes de pensar, formar para o pensamento e não simplesmente para a recepção de informações.

Assim o licenciado depois de concluído o processo formativo total, deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de ensino e pesquisa em história em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão. A partir da formulação do PPC estabelecido para o Curso de História, é possível estabelecer a formação pretendida para a atividade profissional, fundamentada na vinculação entre ensino e pesquisa, para estabelecer um perfil concreto da carreira dos egressos.



PROCESSO Nº 893/16

Para que essa formação profissional seja satisfatória, o curso deve levar em conta as necessidades do mercado de atuação de âmbito regional e as demandas que exigem a presença do professor de História ou do pesquisador em escolas, outras Universidades, Museus, Arquivos, Institutos e afins. Outra frente das demandas pelo profissional da história vai no sentido da participação em assessorias na produção de cartilhas pedagógicas, textos históricos, documentários e produtos audiovisuais em que o passado ganha representação e necessita de uma abordagem pedagógica, em sua apresentação aos mais variados públicos como se verá no tópico do campo de atuação profissional.

Espera-se, desta forma que o profissional licenciado em História saiba formular questões críticas relativas à atuação pedagógica do educador e à busca inquietante do pesquisador. (...)

(fls. 24 a 26)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, à folha 79, o professor Jefferson William Gohl, graduado em História (2000) pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FafiuV), mestrado em História (2003) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutorado em História (2014) pela na Universidade de Brasília (UnB), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 09 (nove) professores, sendo 03 (três) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 01 (um) possui Tide, 06 (seis) Regime de Trabalho Integral (RT- 40h) e 02 (dois) Regime de Trabalho Parcial (RT-20h). (fls. 80 a 83)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 340)

ANO	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011	40	13
2012	40	17
2013	40	12
2014	39	13
2015	37	13



PROCESSO Nº 893/16

2. Mérito

O curso de graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 302.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual entende esta câmara que o atendimento à referida deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de União da Vitória, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/12/16 até 19/12/21, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 3.408 (três mil e quatrocentas e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 893/16

Recomenda-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE